



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL

Ofício nº 406/2020 – Núcleo de Execução Penal

São Luís, 13 de abril de 2020.

Ao Exmo. Sr. Carlos Eduardo Lula
Secretário de Estado da Saúde
Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís-MA

O Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão através de seu membro abaixo assinado, no uso das atribuições e prerrogativas asseguradas no art. 134 da Constituição Federal de 1988, no art. 108, IV, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, no art. a Lei Complementar Estadual nº 19/1994 e no art. 61, VIII, da Lei Federal nº 7.210/84, **vem RECOMENDAR o que segue, solicitando-se resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta:**

Rua das Jaqueiras, nº 31, Quadra 57, Renascença I, São Luís – MA. Fone: (98) 3235-2408/3235-6779

ASSINADO DIGITALMENTE POR BRUNO DIXON DE ALMEIDA MACIEL EM 13/04/2020 20:04:06
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8u2IT - TJ9TG - ZRS9V PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <http://defensoria.ma.def.br/validoc/validar>





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL

Considerando a declaração de pandemia para o coronavírus (Covid-19) em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde em que foi declarado estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional (Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587>);

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão, em razão do elevado número de infecções por H1N1, bem como pela propagação do coronavírus (Covid-19) (Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/governo-maranhao-edita-decreto.pdf>);

Considerando os 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) casos confirmados de coronavírus (Covid-19) e as 27 (vinte e sete) mortes registradas no Estado do Maranhão em 12 de abril de 2020 (Disponível em: <http://www.saude.ma.gov.br/downloads/nota33.pdf>);

Considerando que os Estados do Ceará, Bahia, Pará, São Paulo, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal já confirmaram casos de presos ou servidores penitenciários contaminados pelo coronavírus (Covid-19):

- Estado do Pará (Disponível em: <https://www.diarioonline.com.br/noticias/para/582420/1-caso-de-covid-19-em-presidio-no-para-e-confirmado>);
- Estado do Ceará (Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/04/08/ceara-registra>





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL

primeiro-caso-de-covid-19-no-sistema-penitenciario-detento-esta-em-isolamento.ghtml);

- Estado da Bahia (Disponível em: <http://g1.globo.com/bahia/bahia-meio-dia/videos/t/edicoes/v/enfermeira-e-afastada-do-presidio-apos-ser-diagnosticada-com-covid-19-bahia-tem-217-casos/8449140/>);
- Distrito Federal (Disponível em: https://www.metropoles.com/distrito-federal/coronavirus-14-presos-e-19-servidores-testam-positivo-na-papuda/amp?__twitter_impression=true);
- Estado de São Paulo (Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/03/20/presidios-de-sp-tem-primeiros-casos-de-covid-19.htm>);
- Estado do Rio Grande do Sul (Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/03/rs-tem-um-caso-confirmado-e-26-detentos-em-isolamento-por-suspeita-de-coronavirus-ck8g3fntr002u01o5571vgszj.html>).

Considerando a necessidade de resguardar a integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade (art. 5º, XLIX, da CF/88);

Considerando que os presos mantêm todos os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória, dentre eles, o direito à vida e à saúde (art. 3º e 41, VII, da Lei Federal nº 7.210/84);

Considerando que, no Brasil, assim como, no Estado do Maranhão, o cárcere, pelas suas características estruturais, é marcado pela superlotação, deficiência de ventilação e de entrada da luz solar, constituindo ambiente propício para a propagação do coronavírus (Covid-19);

Considerando que, somente, nas unidades prisionais de São Luís, há a custódia de mais de 5.000 (cinco mil) presos e presas;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL

Considerando que, no Centro de Triagem de São Luís, há o fluxo mensal de ingresso de cerca de 400 (quatrocentos) presos;

Considerado que boa parte dos profissionais de saúde que trabalham no sistema penitenciário maranhense também atuam em hospitais que estão acolhendo pacientes suspeitos e confirmados com a Covid-19;

Considerando o alto risco de os profissionais de saúde que trabalham no sistema penitenciário maranhense serem vetores para a entrada do coronavírus (Covid-19) no cárcere;

Considerando que 2/3 (dois terços) das infecções por coronavírus (Covid-19) são causadas por pessoas assintomáticas, conforme estudo da Universidade de Columbia nos Estados Unidos sobre os casos registrados em Wuhan, na China (Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/pessoas-sem-sintomas-sao-responsaveis-por-dois-tercos-das-infeccoes-de-coronavirus-24307692>);

Considerando que, segundo o Sr. Luiz Henrique Mandetta, Ministro da Saúde, o pico da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Brasil ocorrerá nos meses de maio e junho do corrente ano, tornando necessária a adoção de medidas preventivas para a proteção da vida e saúde dos presos e servidores penitenciários (Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/mandetta-diz-que-governo-precisa-de-fala-unica-sobre-coronavirus/>);





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL

Considerando que, atualmente, os médicos atuantes no sistema prisional maranhense são fornecidos pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH), conforme contrato nº 41/2019 assinado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e a EMSERH¹;

Considerando que a EMSERH constitui empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (art. 1º da Lei Estadual nº 9.732/2012);

Considerando a necessidade de reforço dos atendimentos médicos nas unidades prisionais, de modo a facilitar a identificação clínica de possíveis casos suspeitos de coronavírus (Covid-19), bem como a adoção dos encaminhamentos necessários;

Resolve **RECOMENDAR**, à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão que, durante a vigência do Decreto Estadual nº 35.672/2020 (declaração de situação de calamidade pública no Estado do Maranhão):

- 1) Promova a realização de testes PCR para a Covid-19 em todos os profissionais de saúde que trabalham no sistema penitenciário maranhense;
- 2) Realize testes rápidos da Covid-19 em todos os presos e servidores penitenciários que apresentem sintomas compatíveis com a Covid-19;
- 3) Verifique a viabilidade de instalação de posto avançado de testagem para a Covid-19 no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, evitando com isso o dispendioso e arriscado deslocamento de presos

¹ Extrato do Contrato nº 41/2019 assinado entre a SEAP e a EMSERH. Publicado no Diário Oficial do Estado em 02/08/2019.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL

para os Centros de testagens localizados na Policlínica do Diamante ou no Viva Beira Mar;

4) Colabore na distribuição de equipamentos de proteção individual em favor dos profissionais de saúde que trabalham no sistema penitenciário maranhense;

5) Interceda junto à EMSERH, para que seja aumentada a frequência de atendimento dos médicos nas unidades prisionais.

São Luís, 13 de abril de 2020.

Bruno Dixon de Almeida Maciel
Defensor Público Estadual
Titular do Núcleo de Execução Penal